

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/056064
PROPRIETÁRIA: LEIDIANE SANTOS SILVA COSTA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R003361995

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Infração do Art. 218, I A do CTB – **TRANSTAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%. – PRAZO DE EXPEDIÇÃO SUPERIOR A 30 DIAS. Recurso CONHECIDO e PROVIDO.**

Relatório

Trata-se de recurso interposto pelo proprietário legal do veículo, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R003361995, 218, I A do CTB – “TRANSTAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%”**., na data de **15/12/2024**, na Rod. BA 526, KM 16 ,na cidade de SALVADOR. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, que argumenta a insubsistência do auto de infração em consonância com o constante no Relatório de Auto de Infração e consequente Notificação de Auto de Infração (NAI) expedida pelo Órgão autuador. O fato se deu em **15/12/2024** e a expedição da NAI só ocorreu em **17/01/2025**, através do SNE, superando o prazo dos 30 dias, conforme art. 281, II do CTB.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R003361995**. Lavrado contra **R003361995**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. R003361995** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 21 de Julho de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI